



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 451, DE 2014 – PLEN

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores. Essa matéria dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias tramita no Congresso Nacional desde os anos 90.

Eu me lembro muito bem de uma série de iniciativas sobre esse tema na Câmara Federal, tendo o Deputado, na época, e hoje Senador Walter Pinheiro, um dos protagonistas desse tema. Já em 1997, eram apresentados projetos de lei comuns, em conjunto na Câmara, subscrito pelo Senador Walter Pinheiro, na época, Deputado; pelo Deputado Paulo Rocha, e por um conjunto de outros Parlamentares.

Essa matéria evolui, e, em 2006, é aprovada a Emenda Constitucional nº 51. Esse foi o primeiro grande passo na organização e na estruturação dos agentes comunitários de saúde. Ali esses trabalhadores passaram a ser servidores públicos. Até então, eles pertenciam a associações, a cooperativas, em cada Estado, em cada Município, com uma precariedade muito forte. Eu lembro que, nesse período, todos os chamavam de cabos eleitorais, porque, terminada a eleição, mudava o prefeito, mudavam-se basicamente todos os agentes comunitários de saúde e também os agentes de endemias.

Essa Emenda Constitucional nº 51 constitucionalizou a atividade e determinou que eles fizessem um teste seletivo e aqueles que já eram agentes

comunitários de saúde teriam uma pontuação a mais para assumir esses cargos de acordo com o tempo de exercício da atividade.

Superado esse período, inicia-se outro debate: a necessidade de se criar um piso nacional de remuneração, porque até ali havia um repasse de recursos por parte do Governo Federal, objeto da Lei nº 11.350, também de 2006.

Eu lembro que esta lei foi sancionada, no Estado do Rio de Janeiro, num grande evento com os chamados, na época, “agentes mata-mosquitos” – não era agente de combate ao mosquito, era “mata-mosquitos” –, como forma de poder estruturar esse segmento por partes. E ali o Presidente Lula sanciona essa lei.

Em seguida, inicia-se, aqui no Senado Federal, a fixação de um piso, que hoje é de R\$1.014,00. Esse projeto é aprovado aqui no Senado Federal, vai à Câmara Federal, Sr. Presidente, e recebe um substitutivo global, e a Câmara faz duas grandes inovações, entre outros itens. Na primeira delas, em vez de ser uma nova lei, como tinha saído aqui do Senado Federal, a Câmara propõe alterar a Lei nº 11.350, de 2006, para que nós possamos ter um único estatuto, uma única lei de regência dos agentes comunitários e dos agentes de endemias.

Aqui no Senado Federal, volto a registrar, quando nós aprovamos o nosso projeto, nós estávamos propondo que fosse uma nova lei.

Nesse aspecto, o ponto apresentado pela Câmara Federal é muito importante, porque ela unifica e faz as alterações na legislação já existente. E isso facilita muito mais para os trabalhadores, que, ao invés de terem duas, três leis sobre a mesma matéria, eles terão uma lei consolidada.

A Câmara também atualiza o valor para R\$1.014,00, que é o valor praticado hoje do repasse por parte da União, objeto da Portaria nº 314, de fevereiro de 2014. Com isso, o piso passa a ser esse valor e os encargos sociais, que antes eram debitados no montante repassado para cada agente comunitário, passam a ser pagos pelo empregador.

Essa também, Sr. Presidente, é outra grande inovação, porque os trabalhadores passam a ter no seu contracheque exatamente esse valor e não mais o valor que ficava a critério do prefeito, que muitas vezes pagava apenas o salário mínimo em grande parte dos Municípios brasileiros. Agora não, passa a pagar R\$1.014,00.

Por isso, Sr. Presidente, o nosso parecer é favorável ao substitutivo da Câmara Federal, nos termos já publicados. E temos alguns destaques de votação em separado, a que eu darei parecer no momento em que V. Exª assim determinar.

Esse é o nosso parecer, em nome da CAE (Comissão de Assuntos Econômicos) e da CAS (Comissão de Assuntos Sociais).